



Prefeitura do

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 007/2020

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que específica, na parte que trata dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional da Saúde e do cargo de Agente de Apoio, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo.

O presente projeto de Lei visa alterar a referência inicial do cargo de Agente de Apoio, com jornada semanal de 40 horas, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, de 37 equivalente a R\$ 1.630,77 (mil seiscentos e trinta reais e setenta e sete centavos) para a referência 42 com vencimento de R\$ 1.890,47 (mil oitocentos, acrescentando assim, 5 (cinco) referências salariais no vencimento inicial do cargo, como forma de valorização a estes profissionais, considerando o baixo vencimento pago atualmente e ainda o relevante trabalho realizado por esta categoria junto aos CMEI'S – Centro Municipal de Educação Infantil e que devido a atual remuneração do cargo, acaba ocorrendo uma quantidade considerável de exoneração, desta forma, prejudicando a eficiência na prestação do serviço público, em razão da rotatividade de servidores.

Também neste Plano de Lei está se propondo a concessão de 5 (cinco) referências aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, Auxiliar de Patologia, Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar de Radiologia e Auxiliar em Saúde Bucal, da Classe Sênior, constantes no Anexo VIII – A, do Grupo Ocupacional da Saúde, da Lei nº 1.997/1996, de forma similar já concedida ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, através da recente Lei nº 4.707/2019, mediante a comprovação de curso de capacitação em atendimento humanizado no setor de saúde, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Por fim, se propõe a criação de carreira, na Classe Pleno, na referência salarial 59 equivalente a R\$ 3.124,84 (três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) aos detentores de cargos de Técnicos do GOS – Grupo Ocupacional da Saúde, relativo aos cargos que ainda não possuem nenhuma carreira, estando estes atualmente estagnados por não possuir nível de acesso, sendo eles: Protético, Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Equipamento Médico-hospitalares, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Pública e Técnico em Zoonose, mediante preenchimento de requisito de nível de graduação, a fim de minimizar a disparidade existente no plano de carreira dos demais técnicos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação em **caráter de urgência** por essa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica*, na parte que trata dos cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional da Saúde e do cargo de Agente de Apoio, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterada a referência inicial do cargo de Agente de Apoio, constante do Anexo VI, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que passa a vigorar conforme segue:

“ANEXO VI GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Agente de Apoio	42	245	40 horas
” (NR)			

Art. 2º Ficam concedidas 5 (cinco) referências de vencimento aos ocupantes em efetivo exercício dos cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, Auxiliar de Patologia, Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar de Radiologia e Auxiliar em Saúde Bucal, da Classe Sênior, constantes no Anexo VIII – A, do Grupo Ocupacional da Saúde, da Lei nº 1.997/1996.

Parágrafo único. A implementação das referências de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá mediante requerimento, instruído com a comprovação de curso de capacitação em atendimento humanizado no setor de saúde com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e da Avaliação de Desempenho satisfatória registrada no Sistema de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 3º Fica acrescida a Classe Júnior aos cargos de Protético, Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Equipamentos Médico-hospitalares, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Pública e Técnico em Zoonose, do Anexo VIII, do Grupo Ocupacional da Saúde, da Lei nº 1.997/1996.

Art. 4º Fica alterada a referência inicial de vencimento do cargo de Protético Júnior, constante no Anexo VIII, do Grupo Ocupacional da Saúde, da Lei nº 1.997/1996, que passa a vigorar conforme segue:



Prefeitura do

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

“ANEXO VIII GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE

CARGO DE ACESSO/PROMOÇÃO	Referência	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Protético Júnior	52	02	40

[...]"(NR)

Art. 5º Fica criada a Classe Pleno aos cargos de Protético, Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Equipamentos Médico-hospitalares, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Pública e Técnico em Zoonose, do Anexo VIII – A, do Grupo Ocupacional da Saúde, da Lei nº 1.997/1996, que passam a vigorar conforme segue:

“ANEXO VIII – A GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CARGO DE ACESSO/PROMOÇÃO	Referência	Jornada Semanal de Trabalho
[...]	[...]	[...]
Protético Pleno	59	40
Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Pleno	59	40
Técnico em Enfermagem Pleno	59	40
Técnico em Equip. Médico-hospitalares Pleno	59	40
Técnico em Higiene Dental Pleno	59	40
Técnico em Laboratório Pleno	59	40
Técnico em Radiologia Pleno	59	24
Técnico em Saúde Pública Pleno	59	40
Técnico em Zoonose Pleno	59	40

”(NR)

Art. 6º Fica inserida a Classe Pleno e os requisitos de acesso aos cargos de Protético, Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica, Técnico em Enfermagem, Técnico em Equipamento Médico-Hospitalares, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Pública e Técnico em Zoonose, constantes do Anexo XIII, Tabela “E”, da Lei nº 1.997/1996, conforme segue:

“ANEXO XIII EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

[...]

TABELA “E” GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE



Prefeitura do

ESTADO DO PARANÁ

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO
Protético Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.

.../Projeto de Lei – fl. 03

Técnico de Equipamentos Médico-Hospitalares Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório
Técnico de Gesso em Imobilização Ortopédica Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório
Técnico em Enfermagem Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório
Técnico em Higiene Dental Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório
Técnico em Laboratório Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório
Técnico em Radiologia Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório
Técnico em Saúde Pública Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório
Técnico em Zoonose Pleno	Superior completo em qualquer área	Vinte e quatro meses de efetivo exercício após aprovação em estágio probatório.

” (NR)

Art. 7º O enquadramento dos cargos de que trata esta Lei, se dará nos meses de promoção funcional, conforme dispõe o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 1.997/1996, nas respectivas classes, desde que cumpridos os requisitos do cargo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a implementação em folha de pagamento condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal